



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 , DE 05 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 92/2017, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 59/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 012/2024 - Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 - Do Executivo.).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da **Lei Orgânica**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revisto o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapevi, apurado na avaliação atuarial para o exercício de 2024 (data focal em 31.12.2023), mediante a aplicação de alíquota suplementar, em percentuais crescentes, conforme o quadro abaixo:

Período	Alíquota Suplementar
2024	1,9 %
2025	2,5 %
2026	3,2 %
2027 à 2032	5,0 %
2033 à 2055	6,0%
2056 à 2098	0,0%

§ 1º A alíquota suplementar de contribuição a que se refere o caput deste artigo será devida pelos entes empregadores dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, incidirá sobre a totalidade das bases de contribuição pagas ou creditadas aos servidores municipais titulares de cargo efetivo, e deverá ser recolhida nos mesmos prazos e condições que as contribuições normais ao RRPS.

§ 2º O plano de amortização de que trata este artigo deverá ser revisto, mediante lei, de acordo com a indicação contida nas avaliações atuariais anuais, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 2º A alíquota normal de contribuição do Município de Itapevi, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, para o RPPS de Itapevi, de que trata o artigo 101 da Lei Complementar nº **92**, de 22 de setembro de 2017, é de 16% (dezesseis por cento), calculada sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores municipais em atividade.

Art. 3º O parágrafo único do art. 101 da Lei Complementar nº **92**, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. ...

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo será estabelecida por meio de cálculo atuarial e será implementada mediante lei específica." (NR)

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o parágrafo único do art. 22 e o parágrafo único do art. 102, ambos da Lei Complementar nº **92**, de 22 de setembro de 2017;

II - a Lei Complementar nº **59**, de 18 de março de 2011.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 05 de março de 2024

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de março de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2024